



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde
Conselho Departamental

DECISÃO Nº 40/2026

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA SEIS DE ABRIL DE 2026 (06/04/2026), DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **APROVAR** A REDAÇÃO DO TEXTO DA PROPOSTA DO REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCENS, COM ALTERAÇÕES EM ARTIGOS, DA SEGUINTE FORMA: ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 63, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 63. NENHUM CONSELHEIRO, SALVO O PRESIDENTE E O RELATOR, PODERÁ USAR DA PALAVRA MAIS DE TRÊS VEZES, SOBRE O ASSUNTO EM DISCUSSÃO, SENDO CONCEDIDO AO(A) CONSELHEIRO(A) O PRAZO EM DECRÉSCIMO DE 05 (CINCO) A 3 (TRÊS) MINUTOS PARA USO DA PALAVRA.”; EXCLUSÃO, NA ÍNTEGRA, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63; ALTERAÇÃO DO INCISO I DO § 4º DO ARTIGO 64, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ I - QUANDO O ORADOR FOR O PRESIDENTE;”; ALTERAÇÃO DO ARTIGO 66, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 66. QUESTÃO DE ORDEM É AQUELA ATINENTE À DÚVIDA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DESTES REGIMENTO, OU RELACIONADA COM O ESTATUTO DA UFES, OU COM OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, NA ORDEM À DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO DO ASSUNTO SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO.”; ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 68, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 68. AS QUESTÕES DE ORDEM DEVEM SER FORMULADAS EM TERMOS CLAROS E PRECISOS, COM CITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CUJA OBSERVÂNCIA SE CONSIDERE INFRINGIDA, SENDO ELAS RESOLVIDAS CONCLUSIVAMENTE PELO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL, CABENDO RECURSO AO PLENÁRIO.”; ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 70, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “§ 1º OS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL ESTÃO IMPEDIDOS DE VOTAR EM ASSUNTO DE SEU INTERESSE INDIVIDUAL OU DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, DESCENDENTE, ASCENDENTE OU COLATERAIS ATÉ O 3º GRAU DO INTERESSADO, QUE CONFIGURE CONFLITO DE INTERESSE.”; ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 73, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “§ 2º A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ATO ACARRETERÁ NULIDADE E INEFICÁCIA DA MEDIDA, DESDE O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA.”; ALTERAÇÃO DO ARTIGO 77, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 77. OS CASOS OMISSOS NESTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELO PLENÁRIO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA.”; BEM COMO **APROVAR** O ENVIO DA VERSÃO FINAL REVISADA A TODOS OS CONSELHEIROS, POR E-MAIL, JUNTAMENTE COM A CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, APÓS A INCORPORAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES, MANTENDO-SE COMO ÚLTIMO ITEM DA PAUTA PARA APROVAÇÃO FINAL. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.067016/2025-80**.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2026.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

Presidente do Conselho Departamental do CCENS/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 07/04/2026 às 15:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1313214?tipoArquivo=O>